

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 012/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **025/15**

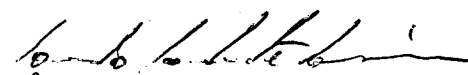
Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

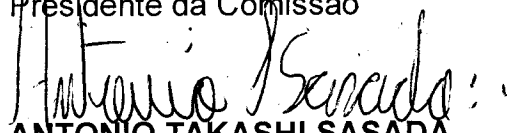
“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para o remanejamento de dotações ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, para realização de Operação Tapa Buracos em ruas da cidade e distritos.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 025/15, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de junho de 2015.

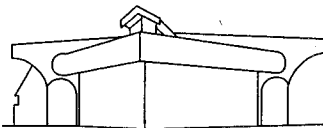

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.162 26/06/2015 10:13:25
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **025/15**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para o remanejamento de dotações ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, para realização de Operação Tapa Buracos em ruas da cidade e distritos.”

O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa obter autorização do Poder Legislativo para o remanejamento de dotações no orçamento municipal, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, para realização de pavimentação, guias e sarjetas, especialmente a realização de tapa buracos em ruas da cidade e distritos, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da propositura.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, o projeto se enquadra nos termos do art. 300, inciso VI da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 167, Inciso VI da Constituição Federal que assim dispõe:

“Art. 300 São Vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.”

“Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.”

Assim, após todo exposto, não encontrei óbice, de cunho constitucional ou legal, que possa impedir a tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2015.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator - CCJR